

LÚCIA DE ALMEIDA E SILVA NASCIMENTO
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Bacharel em Direito pela UFRJ
Mestre em Letras - Inglês pela UFSC
Doutora em Letras - Inglês pela UFSC

Rua São Vicente de Paula, 240, Agrônômica - CEP 88.025-330
FLORIANÓPOLIS - SC - BRASIL tel: (048) 3228 2332
E-mail: traducaojuramentada@gmail.com

Tradução nº 21.255/10

A abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial no Ofício de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, nomeada para o idioma Inglês e inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº AARC/011, atesta que lhe foi apresentado um *CONTRATO DE EMPRÉSTIMO* em original, cuja cópia se encontra em anexo, a fim de ser traduzido para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo como segue:

[capa:]

EMPRÉSTIMO NÚMERO 7952-BR

Contrato de Empréstimo

(Projeto de Competitividade Rural de Santa Catarina –
Programa Santa Catarina Rural-MICROBACIAS 3)

entre

o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E

DESENVOLVIMENTO

e

o ESTADO DE SANTA CATARINA

Datado de 30 de setembro de 2010

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de 30 de setembro de 2010 entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DE SANTA CATARINA ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário pelo presente pactuam conforme a seguir:

CLÁUSULA I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice a este Contrato) constituem parte integrante deste Contrato./.

1.02. Salvo se o contexto exigir de forma diversa, os termos utilizados com iniciais maiúsculas neste Contrato têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Contrato./.

CLÁUSULA II - EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidas ou referidas no presente Contrato, o valor de US\$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares), conforme esse valor possa ser periodicamente convertido utilizando-se uma Conversão de Moeda, de acordo com as disposições do Parágrafo 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), a fim de auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto")./.

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula IV do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário, para fins de se realizar qualquer ação necessária ou autorizada de acordo com essa Cláusula, é o Secretário da SAR./.

2.03. A Taxa Inicial de Abertura de Crédito devida pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0.25%) do valor do Empréstimo./.

2.04. Os juros devidos pelo Mutuário para cada Período de Juros será uma taxa igual à **LIBOR** para a Moeda do Empréstimo mais o Spread Variável, sendo que quando de uma Conversão de todo ou de qualquer fração do montante principal do Empréstimo, os juros devidos pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre tal montante serão determinados em conformidade com as disposições pertinentes da Cláusula IV das Condições Gerais. Não obstante o acima, caso qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permaneça sem ser pago, quando devido, e tal falta de pagamento continue por um período de trinta dias, então os juros devidos pelo Mutuário serão, ao invés disso, calculados conforme o Parágrafo 3.02 (d) das Condições Gerais./.

- 2.05. As Datas de Pagamento serão 15 de março e 15 de setembro de cada ano./.
- 2.06. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com as disposições do Anexo 3 deste Contrato./.
- 2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, em cada caso com a não-objeção prévia da Avalista, através de sua Secretaria do Tesouro Nacional, solicitar uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida: (i) uma alteração da Moeda do Empréstimo para a totalidade ou qualquer fração do montante principal do Empréstimo, sacado ou não, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma alteração da base da taxa de juros aplicável à totalidade ou a qualquer fração do montante principal do Empréstimo sacado e pendente, de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice versa; e (iii) a fixação de limites para a Taxa Variável aplicável à totalidade ou a qualquer fração do montante principal do Empréstimo sacado e pendente, por meio do estabelecimento de uma Taxa de Juros Máxima [Cap] ou uma Taxa de Juros Máxima e Mínima [Collar] sobre a Taxa Variável./.
- (b) Qualquer conversão solicitada de acordo com a alínea (a) deste Parágrafo, que seja aceita pelo Banco, será considerada uma "Conversão", conforme definida nas Condições Gerais, e será efetuada em conformidade com as disposições da Cláusula IV das Condições Gerais e das Diretrizes para Conversão./.
- (c) Imediatamente após a Data de Execução de uma Taxa de Juros Máxima ou de uma Taxa de Juros Máxima e Mínima para a qual Mutuário tenha solicitado que o prêmio seja pago dos recursos do Empréstimo, o Banco sacará, em nome do Mutuário, da Conta do Empréstimo e pagará a si próprio os montantes necessários para saldar qualquer prêmio devido conforme o Parágrafo 4.05 (c) das Condições Gerais até o montante alocado periodicamente para os fins da tabela da Cláusula IV do Anexo 2 deste Contrato./.

CLÁUSULA III - PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para tal fim, o Mutuário determinará que: (a) a SAR (por intermédio da EPAGRI e da CIDASC), a FATMA e as Entidades Participantes realizem as atividades das Partes 1 (a), 2 e 3 do Projeto que estejam sob a sua jurisdição administrativa; e (b) os Beneficiários executem a Parte 1 (b) do Projeto, tudo com a ajuda das Entidades Participantes e em conformidade com as disposições da Cláusula V das Condições Gerais, os Acordos de Parceria, os Acordos de Cooperação e os Contratos do Subprojeto./.
- 3.02. Sem limitação às disposições do Parágrafo 3.01 do presente Contrato, e salvo conforme o Mutuário e o Banco possam pactuar de forma diversa, o Mutuário se

Rou

assegurará de que o Projeto seja realizado em conformidade com as disposições do Anexo 2 do presente Contrato./.

CLÁUSULA IV - RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão são os seguintes:

(a) O Regimento Interno da Unidade de Implementação do Projeto e/ou os Regulamentos do Conselho Técnico de Representantes tenham sido alterados, suspensos, anulados, revogados ou repudiados de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma de suas obrigações conforme o presente Contrato./.

(b) A EPAGRI, a CIDASC e/ou a FATMA tenham deixado de cumprir qualquer uma de suas obrigações conforme o Acordo de Parceria pertinente./.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração constitui-se do seguinte, a saber, que qualquer evento especificado no Parágrafo 4.01 (a) e (b) deste Contrato ocorra e continue por um período de 90 dias após uma notificação sobre o evento ter sido dada pelo Banco ao Mutuário./.

CLÁUSULA V - VIGÊNCIA; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais da Vigência consistem das seguintes:

(a) O Regimento Interno da Unidade de Implementação do Projeto tenha sido adotado pelo Mutuário em forma e substância satisfatórias ao Banco./.

(b) Os Acordos de Parceria tenham sido assinados pelas partes contratantes./.

(c) O Manual Operativo do Projeto, em forma e substância satisfatórias ao Banco, tenha sido adotado pelo Mutuário por meio da emissão de uma resolução./.

5.02. As Questões Jurídicas Adicionais consistem das seguintes:

(a) Os Acordos de Parceria tenham sido devidamente autorizados ou ratificados pelo Mutuário e, respectivamente, pela EPAGRI, CIDASC e FATMA, e vinculem legalmente todas as partes mencionadas, em conformidade com seus termos; e./.

(b) O Contrato tenha sido registrado junto ao Banco Central do Avalista./.

5.03. Sem prejuízo das disposições das Condições Gerais, o Prazo Final da Vigência será a data que incida 90 (noventa) dias após a data deste Contrato, porém, em nenhuma hipótese, posteriormente a 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco, o qual é válido até 2 de março de 2012./.

CLÁUSULA VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01 Salvo o disposto no Parágrafo 2.02 deste Contrato, o representante do Mutuário é o seu Governador./.

6.02. Endereço do Mutuário:

Gabinete do Governador
Centro Administrativo
Rodovia SC 401-km 5, nº 4.600, Bairro João Paulo
Florianópolis, SC, 88032-000
Brasil

Fax: 55-48-32213131

Com cópia para:

Secretaria de Estado da Fazenda
Centro Administrativo
Rodovia SC 401-km 5, nº 4.600, Bairro João Paulo
Florianópolis, SC, 88032-000
Brasil

Fax: 55-48-32151794

Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural
Rodovia Admar Gonzaga
1486 – Km 3 – Itacorubi
Florianópolis, SC, 88034-001
Brasil

Fax: 55-48-3239-4093

6.03. Endereço do Banco:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Endereço telegráfico:
INTBAFRAD
Washington, D.C.

Telex:
248423(MCI) ou
64145(MCI)

Fax:
1-202-477-6391

PACTUADO em Brasília, República Federativa do Brasil, na data constante no início deste documento./.

BANCO INTERNACIONAL DE
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO./.

Por: [assinatura] Representante Autorizado./.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Por: [assinatura] Representante Autorizado./.

RW

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é aumentar a competitividade das organizações de produtores da agricultura familiar, fornecendo suporte para um melhor quadro geral de atividades de serviços públicos que induzam à competitividade estrutural no território do Mutuário./.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte 1. Competitividade da Agricultura Familiar e Maior Acesso aos Mercados./.

Apoiar a competitividade da agricultura familiar no território do Mutuário através da implementação dos Programas de Gastos Elegíveis (EEPs) pertinentes e da prestação de assistência técnica, trabalhando com os grupos de interesse dos níveis local, municipal e regional a fim de aumentar as habilidades organizacionais e participativas para implementação do Projeto, através da:

(a) realização de atividades de pré-investimento para: (i) apoiar serviços técnicos, de extensão e de capacitação, para criar e consolidar mecanismos de agregação de valor entre as organizações de produtores da agricultura familiar e de outros grupos de interesse comerciais; (ii) identificar possíveis oportunidades de negócios e preparar propostas de negócios; (iii) elaborar planos de negócios correlatos, e (iv) capacitar os prestadores de serviços técnicos, a fim de melhorar a qualidade dos seus serviços, prestados em apoio à competitividade rural; e./.

(b) realização de investimentos produtivos baseados na demanda e de valor agregado através do FDR, para apoiar a implementação de planos de negócios viáveis pelas organizações de produtores da agricultura familiar, incluindo, *inter alia*: (i) a diversificação e melhoria dos sistemas de produção/exploração agrícola; (ii) o agro-processamento, (iii) o apoio no atendimento às exigências legais ambientais e sanitárias para o acesso ao mercado, (iv) a comercialização e logística, e (v) os investimentos fora da propriedade rural/não-agrícola./.

Parte 2. Investimentos Públicos complementares para a Competitividade Rural./.

Apoiar a melhoria do quadro geral de competitividade estrutural, através da implementação dos EEPs pertinentes e da prestação de assistência técnica, financiando atividades com bens públicos que são cruciais para a competitividade sustentável das organizações de produtores da agricultura familiar e para a implementação de atividades setoriais, tais como a gestão dos recursos

hídricos; gestão de ecossistemas e corredores; monitoramento e educação ambientais; infraestrutura rural; cumprimento dos marcos regulatórios; assistência técnica e extensão rural, serviços sanitários e fitossanitários; e turismo rural./.

Parte 3. Apoio à Estrutura Institucional para a Competitividade Rural./.

Melhorar o desempenho da administração pública no apoio à competitividade rural, através da implementação dos EEPs pertinentes e da prestação de assistência técnica, implementando: (a) sistemas de gestão financeira e aquisição mais eficientes; (b) uma abordagem de gestão baseada em resultados para o Projeto e para as principais instituições do Mutuário que tenham jurisdição administrativa sobre o setor rural; e (c) a coordenação, monitoramento e avaliação do projeto./.

Rev

ANEXO 2**Execução do Projeto****Cláusula I. Arranjos de Implementação./.****A. Arranjos Institucionais./.**

1. (a) O Mutuário, por intermédio da SAR, executará o Projeto de acordo com o Manual Operativo do Projeto, incluindo o Plano de Aquisições, o Plano Anual de Operações, o Marco de Gestão Ambiental, o Marco de Reassentamento Involuntário e o Marco dos Povos Indígenas; e (b) exceto conforme o Banco possa pactuar de forma diversa, o Mutuário não alterará nem renunciará a qualquer disposição desses documentos sem autorização prévia por escrito do Banco. No caso de qualquer conflito entre os termos dos referidos documentos e aqueles do presente Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão./.
2. O Mutuário manterá, até a completa execução do Projeto, uma unidade de implementação do Projeto (a Unidade de Implementação do Projeto) dentro da SAR e com pessoal competente, em número suficiente, com qualificações e experiência satisfatórias ao Banco e, conforme aplicável, de acordo com as disposições da Cláusula III deste Anexo, incluindo as seguintes pessoas-chave: um Coordenador do Projeto, um especialista ambiental, um especialista social, um coordenador administrativo, um especialista em aquisições e um especialista em gestão financeira./.
3. O Mutuário manterá um conselho (Conselho Técnico de Representantes) até a completa execução do Projeto, o qual se reunirá pelo menos uma vez por semestre e apresentará ao Banco as atas das referidas reuniões./.
4. O Mutuário preparará e fornecerá ao Banco, pelo menos uma vez por ano durante a implementação do Projeto, em 1º de dezembro ou aproximadamente nessa data, com início na primeira dessas datas que incida após a Data de Vigência, um plano (o Plano Anual de Operações) para o funcionamento do Projeto durante os doze meses seguintes./.
5. O Mutuário fornecerá ao Banco até 30 dias após a Data de Vigência e, a partir de então, a cada seis meses após a Data de Vigência, relatórios regulares (os Relatórios de Gastos do EEP) elaborados em conformidade com as disposições do Manual Operativo do Projeto e as instruções complementares mencionadas na Cláusula IV. A.1 deste Anexo./.
6. O Mutuário fornecerá ao Banco em 5 de abril e 5 de outubro de cada ano ou aproximadamente nessas datas, com início em qualquer uma dessas datas que incida

após a Data de Vigência, um relatório de aquisição (o Relatório do Plano de Aquisições) confirmando que todas as atividades de aquisição sob o Projeto foram realizadas em conformidade com o Plano de Aquisições./.

7. O Mutuário: (a) terá todos os registros de aquisições e documentação do Projeto (inclusive aqueles para os Subprojetos) para cada ano fiscal do Projeto auditado, em conformidade com os princípios adequados de auditoria de aquisições, por auditores independentes aceitáveis pelo Banco, (b) fornecerá ao Banco, tão logo disponível, mas em qualquer caso até nove meses após o final de cada ano fiscal, o relatório de auditoria de aquisições de tal auditoria feita pelos referidos auditores, com a abrangência e detalhamentos que o Banco tenha razoavelmente solicitado, e (c) fornecerá ao Banco quaisquer outras informações relativas a tais registros de aquisições e documentação e à auditoria dessas aquisições, conforme o Banco venha a periódica e razoavelmente solicitar./.

8. O Mutuário, por intermédio da SAR, se assegurará e/ou determinará que seja assegurado que os Programas de Gastos Elegíveis (EEPs) cumpram os critérios de elegibilidade e os procedimentos estabelecidos no Manual Operativo do Projeto./.

9. Caso, a qualquer momento, o Banco determine que qualquer parcela do financiamento sob o Projeto foi utilizada para itens adquiridos inadequadamente, em violação à Cláusula III deste Anexo, não foi utilizada para Gastos Elegíveis ou, no caso do Programa de Gastos Elegíveis do Projeto, não foi corroborada por comprovação dos gastos reais do Mutuário nos termos do referido Programa de Gastos Elegíveis e/ou pela comprovação do atendimento a outros critérios estabelecidos no presente Contrato ou no Manual Operativo do Projeto, o Mutuário reembolsará tal parcela ao Banco para saque subsequente ou para seu cancelamento, conforme o Banco possa especificar em notificação ao Mutuário./.

B. Combate à Corrupção./.

O Mutuário se assegurará de que o Projeto seja realizado em conformidade com as disposições das Diretrizes para Combate à Corrupção./.

C. Subprojetos./.

1. Quando da aprovação de um Subprojeto, o Mutuário, por intermédio da SAR, tornará disponível ao Beneficiário pertinente uma parcela dos recursos do Empréstimo (a Subvenção), conforme um acordo (o Acordo de Subvenção) a ser celebrado entre o Mutuário, por intermédio da SAR, e o referido Beneficiário, em termos e condições aceitáveis pelo Banco, incluindo aqueles estabelecidos no parágrafo 2 abaixo, e conforme critérios de elegibilidade e procedimentos aceitáveis pelo Banco, conforme melhor detalhados no Manual Operativo de Projeto./.

Row

2. Cada Acordo de Subvenção conterà, *inter alia*, as seguintes disposições: (a) a SAR obterá direitos adequados para proteger os seus interesses e os do Banco, incluindo o direito de: (1) suspender ou extinguir o direito dos Beneficiários de utilizar os recursos da Subvenção, ou obter o reembolso da totalidade ou de parte do montante da Subvenção então sacada, quando do descumprimento pelos Beneficiários de qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Subvenção e (2) exigir que cada Beneficiário: (a) realize o seu Subprojeto com a devida diligência e eficiência e em conformidade com normas e práticas agrícolas, técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais sólidas e satisfatórias ao Banco, inclusive em conformidade com as disposições das Diretrizes para Combate à Corrupção aplicáveis aos beneficiários de recursos do Empréstimo que não sejam o Mutuário, o Manual Operativo do Projeto, o Marco de Gestão Ambiental, o Marco dos Povos Indígenas e o Marco de Reassentamento Involuntário e as disposições deste Contrato, na medida em que aplicáveis ao Subprojeto; (b) forneça, prontamente quando necessário, os recursos necessários para o propósito; (c) adquira os bens, obras e serviços (incluindo serviços de Consultoria) a serem financiados com a Subvenção, em conformidade com as disposições do presente Contrato; (d) mantenha procedimentos adequados para lhe permitir acompanhar e avaliar, de acordo com indicadores aceitáveis ao Banco, o andamento do Subprojeto e a consecução dos seus objetivos; (e) (i) mantenha um sistema simplificado de gestão financeira e registros, de acordo com normas de contabilidade consistentemente aplicadas e aceitáveis pelo Banco para iniciativas da comunidade, ambos de uma forma adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados com o Subprojeto; e (ii) a pedido do Banco ou do Mutuário, tenha as demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes que sejam aceitáveis pelo Banco, em conformidade com normas de auditoria consistentemente aplicáveis e aceitáveis pelo Banco, e prontamente forneça as demonstrações assim auditadas ao Mutuário e ao Banco; (f) possibilite à SAR e ao Banco inspecionar o Subprojeto, seu funcionamento e quaisquer registros e documentos pertinentes, e (g) prepare e forneça à SAR e ao Banco todas as informações que o Mutuário, a SAR ou o Banco possa razoavelmente solicitar relativamente ao estabelecido acima./.

3. O Mutuário, por intermédio da SAR, exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações conforme cada Acordo de Subvenção, de modo a proteger os interesses do Mutuário, da Unidade de Implementação do Projeto e do Banco e cumprir os objetivos do Projeto. Exceto conforme o Banco possa pactuar de forma diversa, o Mutuário se assegurará de que a Unidade de Implementação do Projeto não ceda, altere, anule, rescinda, repudie ou deixe de exigir o cumprimento de qualquer Acordo de Subvenção ou de qualquer uma de suas disposições./.

D. Acordos de Parceria./.

1. Para fins do cumprimento das Partes 1 (a), 2 e 3 do Projeto, o Mutuário, por intermédio da SAR, tornará disponível uma parcela dos recursos do Empréstimo para

60

a EPAGRI, a CIDASC e a FATMA, a fim de que executem as referidas Partes do Projeto que recaiam sob sua jurisdição administrativa, conforme melhor especificado no Manual Operativo do Projeto, em conformidade com um acordo específico (o Acordo de Parceria) a ser estabelecido entre o Mutuário, por intermédio da SAR, e cada uma dessas entidades, tudo sujeito aos termos e condições aprovados pelo Banco, conforme melhor especificado no Manual Operativo do Projeto. O Mutuário, por intermédio da SAR, determinará que a EPAGRI, a CIDASC e a FATMA cumpram, no limite de suas responsabilidades, os termos dos referidos Acordos de Parceria (inclusive as disposições das Diretrizes para Combate à Corrupção aplicáveis aos beneficiários dos recursos do Empréstimo que não sejam o Mutuário) até ao final da execução de suas respectivas Partes do Projeto./.

2. O Mutuário, por intermédio de SAR, exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações conforme cada Acordo de Parceria, de modo a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo. Salvo conforme o Banco possa pactuar de forma diversa, o Mutuário não cederá, alterará, anulará, rescindiré, repudiará ou deixará de exigir o cumprimento de qualquer Acordo de Parceria ou de qualquer uma de suas disposições./.

E. Acordos de Cooperação./.

1. O Mutuário, por intermédio da SAR, firmará um acordo específico (o Acordo de Cooperação) com cada uma das Entidades Participantes, nos termos e condições aprovados pelo Banco, conforme melhor especificados no Manual Operativo do Projeto, para fins de auxiliar a EPAGRI, a CIDASC, a FATMA e os Beneficiários na implementação das respectivas Partes do Projeto sob sua responsabilidade. Os referidos Acordos de Cooperação serão firmados em até 6 meses após a Data de Vigência, e para aquelas Entidades Participantes que aderirem à implementação do Projeto em data posterior, os Acordos de Cooperação serão firmados em até 90 dias após a aprovação da participação pelo Banco./.

2. O Mutuário, por intermédio da SAR, exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações conforme os Acordos de Cooperação, de modo a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e de cumprir os objetivos do Empréstimo. Salvo conforme o Banco possa pactuar de forma diversa, o Mutuário não cederá, alterará, anulará, rescindiré, repudiará ou deixará de exigir o cumprimento de qualquer Acordo de Cooperação ou de qualquer uma de suas disposições./.

F. Salvaguardas./.

1. Gestão Ambiental./.

O Mutuário, por intermédio da Unidade de Implementação do Projeto: (a) implementará o Projeto e, quando aplicável, determinará que os Subprojetos sejam implementados em conformidade com o Marco de Gestão Ambiental (incluindo as

RGV

disposições para os habitat naturais, manejo de pragas, florestas e descoberta incidental de bens culturais), e (b) quando aplicável, fornecerá ao Banco, para sua aprovação, uma avaliação ambiental específica para cada Subprojeto e, posteriormente, realizará e/ou determinará que seja realizada a avaliação ambiental referida, de forma aceitável pelo Banco e, subsequentemente, determinará que os Beneficiários realizem as ações especificadas por tal avaliação ambiental específica, em conformidade com seus termos./.

2. Povos Indígenas./.

O Mutuário, por intermédio da Unidade de Implementação do Projeto: (a) implementará o Projeto e, quando aplicável, determinará que os Subprojetos sejam implementados em conformidade com as disposições do Marco dos Povos Indígenas, e (b) quando aplicável, fornecerá ao Banco, para sua aprovação, um plano específico para os povos indígenas para cada Subprojeto e, posteriormente, realizará e/ou determinará que os Beneficiários realizem tal plano específico para os povos indígenas, em conformidade com seus termos./.

3. Reassentamento Involuntário./.

O Mutuário, por intermédio da Unidade de Execução do Projeto: (a) implementará o Projeto e, quando aplicável, determinará que os Subprojetos sejam implementados em conformidade com as disposições do Marco de Reassentamento Involuntário, e (b) quando aplicável, fornecerá ao Banco, para sua aprovação, um plano de reassentamento involuntário específico para cada Subprojeto, e, posteriormente, realizará e/ou determinará que os Beneficiários realizem tal plano específico de reassentamento involuntário, em conformidade com seus termos./.

Cláusula II. Relatório de Monitoramento e Avaliação do Projeto./.

A. Relatórios do Projeto./.

1. O Mutuário, por intermédio da Unidade de Execução do Projeto, monitorará e avaliará o andamento do Projeto e elaborará Relatórios do Projeto em conformidade com as disposições do Parágrafo 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no Manual Operativo. Cada Relatório do Projeto abrangerá o período de um semestre civil e será apresentado ao Banco em até um mês após o término do período abrangido por tal relatório./.

2. Para fins do Parágrafo 5.08 (c) das Condições Gerais, o relatório sobre a execução do Projeto e o plano correlato, exigidos conforme tal Parágrafo, serão apresentados ao Banco em até dois meses após a Data de Encerramento./.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias./.

1. O Mutuário manterá ou determinará que seja mantido um sistema de gestão financeira, em conformidade com as disposições do Parágrafo 5.09 das Condições Gerais./.
2. Sem limitação às disposições da parte A desta Cláusula, o Mutuário elaborará, e apresentará ao Banco em até sessenta dias após o término de cada semestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados para o Projeto, abrangendo o semestre, em forma e substância satisfatórias ao Banco./.
3. O Mutuário terá suas Demonstrações Financeiras auditadas em conformidade com as disposições do Parágrafo 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras abrangerá o período de um exercício fiscal do Mutuário. O Mutuário se assegurará de que as Demonstrações Financeiras auditadas para tal período sejam: (a) fornecidas ao Banco em até seis meses após o fim de tal período; e (b) tornadas publicamente disponíveis de modo oportuno e de maneira aceitável pelo Banco./.

Cláusula III. Aquisição./.**A. Disposições Gerais./.**

1. **Bens, Obras e Serviços (Exceto Serviços de Consultoria).** Todos os bens, obras e serviços (exceto serviços de consultoria) necessários para o Projeto e a serem financiados com recursos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados na Cláusula I das Diretrizes para Aquisições e as disposições desta Cláusula./.
2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de Consultoria necessários para o Projeto e a serem financiados com recursos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados nas Cláusulas I e IV das Diretrizes para Consultores e as disposições desta Cláusula./.
3. **Definições.** Os termos utilizados em iniciais maiúsculas a seguir nesta Cláusula para descrever métodos específicos de aquisição ou de revisão de contratos específicos pelo Banco referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes para Aquisições, ou Diretrizes para Consultores, conforme for o caso./.

RCU

B. Métodos Específicos de Aquisição de Bens, Obras e Serviços (Exceto Serviços de Consultoria)./.

1. **Licitação Pública Internacional.** Salvo conforme disposto de forma diversa no item 2 abaixo, os bens, obras e serviços (exceto serviços de consultoria) serão adquiridos sob contratos celebrados com base em Licitação Pública Internacional./.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Bens, Obras e Serviços (Exceto Serviços de Consultoria).** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, com exceção da Licitação Pública Internacional, que podem ser utilizados para bens, obras e serviços (exceto serviços de consultoria). O Plano de Aquisições especificará as circunstâncias em que tais métodos poderão ser utilizados./.

<u>Métodos de Aquisição./.</u>
(a) Licitação Pública Nacional, inclusive com relação a bens, obras e serviços (exceto Serviços de Consultoria), convite, tomada de preços e concorrência (estabelecidos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, do Mutuário), e com relação a bens e serviços (exceto Serviços de Consultoria) o pregão eletrônico (conforme estabelecido na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, do Mutuário) sob o "COMPRASNET", o portal de aquisições do Mutuário, ou qualquer outro sistema de aquisição eletrônica aprovado pelo Banco, sujeito ao seguinte procedimento adicional, a saber, que os documentos de licitação sejam aceitáveis pelo Banco./.
(b) Comparação de Preços (inclusive, com relação a bens e serviços (exceto Serviços de Consultoria) o pregão eletrônico estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, do Avalista)/.
(c) Contratação Direta./.
(d) Os bens, obras e serviços (exceto Serviços de Consultoria) sob Subprojetos poderão ser adquiridos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Manual Operativo do Projeto para participação da comunidade./.

C. Métodos Específicos para Aquisição de Serviços de Consultoria./.

1. **Seleção Baseada na Qualidade e Custo.** Salvo conforme disposto de forma diversa no item 2 abaixo, os serviços de consultoria serão adquiridos sob contratos celebrados com base em Seleção Baseada na Qualidade e Custo./.

2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria.** O quadro abaixo especifica os métodos de aquisição, além da Seleção Baseada na Qualidade e Custo, que podem ser utilizados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisições especificará as circunstâncias em que tais métodos poderão ser utilizados./.

Métodos de Aquisição./.
(a) Seleção por Orçamento Fixo./.
(b) Seleção pelo Menor Custo./.
(c) Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor./.
(d) Seleção de Fonte Única./.
(e) Procedimentos estabelecidos nos parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes para Consultoria, para a Seleção de Consultores Individuais./.
(f) Procedimentos de Fonte Única para a Seleção de Consultores Individuais estabelecidos no parágrafo 5.4 das Diretrizes para Consultoria, para a Seleção de Consultores Individuais./.

D. Revisão das Decisões de Aquisição pelo Banco./.

O Plano de Aquisições estabelecerá os contratos que serão objeto da Revisão Prévia do Banco. Todos os demais contratos serão objeto de Pós-Revisão pelo Banco./.

Cláusula IV. Saque dos Recursos do Empréstimo./.

A. Disposições Gerais./.

1. Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo, em conformidade com as disposições da Cláusula II das Condições Gerais, com esta Cláusula e com as instruções complementares que o Banco possa especificar por meio de notificação ao Mutuário (inclusive as "Diretrizes de Desembolsos para Projetos do Banco Mundial", de maio de 2006, conforme revisadas periodicamente pelo Banco e conforme aplicáveis ao presente Contrato de acordo com tais instruções), para financiar os Gastos Elegíveis, conforme estabelecidos na tabela do item 2 abaixo./.

2. A tabela a seguir especifica as categorias de Gastos Elegíveis que podem ser financiados com os recursos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos montantes do Empréstimo para cada Categoria e o percentual de gastos a serem financiados por Gastos Elegíveis em cada Categoria./.

RW

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US\$)	Percentual de Gastos a serem financiados ou reembolsados (incluídos os Impostos)
(1) Programas de Gastos Elegíveis sob o Projeto (incluindo Subprojetos)	73.200.000	Até 50% dos montantes gastos e informados nos Relatórios de Gastos do EEP
(2) Serviços de consultoria para assistência técnica sob o Projeto (incluindo Subprojetos)	16.575.000	73%
(3) Taxa Inicial de Abertura de Crédito	225.000	Montante devido nos termos do Parágrafo 2.03 deste Contrato em conformidade com o Parágrafo 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Prêmio para Taxas de Juros Máxima [Caps] e Taxas de Juros Máxima e Mínima [Collars]	0	Montante devido conforme o Parágrafo 2.07(c) deste Contrato
VALOR TOTAL	90.000.000	

B. Condições de Retirada; Período de Saque./.

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Cláusula, nenhum saque será realizado:

(a) para pagamentos efetuados antes da data do presente Contrato, exceto o fato de que poderão ser realizados saques até um valor total que não exceda o equivalente a US\$ 9.500.000 para a Categoria (1) e o equivalente a US\$ 500.000 para a Categoria (2) para pagamentos efetuados antes desta data, porém a partir de 1º de outubro de 2009, inclusive, (mas em nenhuma hipótese mais de doze meses antes da data deste Contrato) para Programas de Gastos Elegíveis sob a Categoria (1) e Gastos Elegíveis sob a Categoria (2); e./.

(b) para pagamentos efetuados sob a Categoria (1), salvo se: (i) o Relatório de Gastos do EEP pertinente, conforme referido na Cláusula I.A.4 deste Anexo, tiver sido apresentado ao Banco e por ele sido considerado satisfatório, em conformidade com as disposições do Manual Operativo do Projeto e as instruções complementares referidas na Cláusula IV.A.1 deste Anexo, e (ii) todas as demais condições previstas no Manual Operativo do Projeto e nas instruções complementares referidas na Cláusula IV.A.1 deste Anexo (incluindo a conformidade com os Indicadores Vinculados a Desembolso, quando aplicável, e conforme mencionado no Anexo 5 do presente Contrato) tiverem sido cumpridas pelo Mutuário em forma e substância satisfatórias ao Banco./.

LOW

2. Se o Banco:

(a) tiver recebido comprovação apenas parcial da conformidade com os Indicadores Vinculados a Desembolso referidos no Anexo 5 do presente Contrato e/ou a regra de 70% (tanto intermediária quanto final) (conforme descrita no Manual Operativo do Projeto e nas instruções complementares mencionadas na Cláusula IV.A.1 deste Anexo) não seja cumprida, e/ou o Mutuário não tenha apresentado Gastos Elegíveis suficientes conforme os Programas de Gastos Elegíveis para o desembolso dos montantes totais relativos aos saques sob a Categoria (1) (conforme descritos no Manual Operativo do Projeto e nas instruções complementares mencionadas na Cláusula IV.A.1 deste Anexo), o Banco poderá, a seu critério, autorizar que a parcela não sacada do Empréstimo resultante dessa falta de comprovação seja transferida para os saques subsequentes, sendo que, caso isso ocorra, o montante a ser desembolsado pelo Banco no total, conforme todos os saques subsequentes, não excederá 50 por cento da soma dos montantes gastos sob os Programas de Gastos Elegíveis para os anos até, e inclusive, aquele para o qual o saque é realizado; e./.

(b) não tiver aprovado um saque completo por parte do Mutuário dos recursos do Empréstimo sob a Categoria 1, o Banco poderá, por meio de notificação ao Mutuário e ao Avalista, cancelar o montante correspondente do Empréstimo no momento do desembolso final./.

3. A Data de Encerramento será 30 de setembro de 2016. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento, após o Ministério da Fazenda do Avalista ter informado ao Banco que concorda com tal prorrogação./.

Cláusula V. Acesso à Informação./.

O Banco poderá divulgar os Contratos e Acordos e qualquer informação relacionada a eles, de acordo com sua política de acesso à informação, vigente no momento de tal divulgação./.

Cláusula VI. Outros Compromissos./.

1. O Mutuário, por intermédio da SAR: (i) em até três meses após a Data de Vigência, nomeará auditores independentes conforme mencionado na Cláusula II. B.3 acima; e (ii) em até seis meses após a Data de Vigência, nomeará auditores de aquisições conforme mencionado na Cláusula I. A.7 acima, todos conforme os termos de referência e com qualificações e experiência satisfatórias ao Banco./.

2. Até 30 de setembro de 2013, ou em outra data acordada pelo Banco, o Mutuário: (i) realizará, em conjunto com o Banco, uma revisão de meio-termo da implementação das operações conforme o Projeto, que abrangerá os progressos alcançados na implementação do Projeto; e (ii) em seguida a tal revisão de meio-termo, atuará com rapidez e diligência na realização de qualquer ação corretiva que possa ser aprovada pelo Banco./.

RW

3. O Mutuário, por intermédio da SAR: (i) em até doze meses após a Data de Vigência, lançará um concurso público (em forma e substância satisfatórias ao Banco) para contratar extensionistas rurais; e (ii) em até doze meses após a Data de Vigência, adotará e publicará um regulamento, em forma e substância satisfatórias ao Banco, para a criação do Instituto de Gestão das Águas do Mutuário (IGASC)./.

RW

ANEXO 3

Cronograma de Amortizações

1. A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do montante total do principal do Empréstimo devido em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela"). Caso os recursos do Empréstimo tenham sido completamente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo a ser amortizado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco, multiplicando-se: (a) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal pela (b) Parcela de cada Data de Pagamento do Principal, devendo tal montante a ser amortizado ser ajustado, conforme necessário, para subtrair quaisquer montantes mencionados no parágrafo 4 deste Anexo, aos quais seja aplicável uma Conversão de Moeda./.

Data de Pagamento do Principal	Prestação (Expressa em Porcentual)
Em cada 15 de março e 15 de setembro, iniciando em 15 de setembro de 2020 até 15 de setembro de 2034	3,33%
Em 15 de março de 2035	3,43%

2. Caso os recursos do Empréstimo não tenham sido completamente sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo a ser amortizado pelo mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado conforme a seguir:

(a) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido sacados na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário amortizará o Saldo do Empréstimo Sacado em tal data, em conformidade com o parágrafo 1 deste Anexo./.

(b) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será amortizado em cada Data de Pagamento do Principal que incida após a data de tal saque, em montantes determinados pelo Banco, multiplicando-se o montante de cada saque por uma fração cujo numerador é a Parcela original especificada na tabela do parágrafo 1 deste Anexo na referida Data de Pagamento do Principal ("Parcela Original") e seu denominador é a soma de todas as Parcelas Originais restantes para Datas de Pagamento do Principal que incidam em tal data ou depois dela, devendo tais montantes a serem amortizados ser ajustados, conforme necessário, para subtrair quaisquer montantes mencionados no parágrafo 4 deste Anexo, aos quais seja aplicável uma Conversão de Moeda./.

3. (a) Os montantes do Empréstimo sacados no prazo de dois meses civis anteriormente a qualquer Data de Pagamento do Principal serão, para fins

exclusivamente de cálculo dos montantes do principal devidos em qualquer Data de Pagamento do Principal, considerados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque e serão amortizados em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque./.

(b) Não obstante as disposições da alínea (a) deste parágrafo, caso em qualquer momento o Banco adote um sistema de faturamento na data do vencimento conforme o qual as faturas são emitidas na respectiva Data de Pagamento do Principal ou após essa data, as disposições de tal alínea não serão mais aplicáveis a quaisquer saques feitos depois da adoção de tal sistema de faturamento./.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, quando de uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer fração do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que seja amortizado em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão será determinado pelo Banco multiplicando-se tal montante em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão, alternativamente: (i) pela taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada devidos pelo Banco sob a Transação de Hedge Cambial relativa à referida Conversão, ou (ii) caso o Banco assim determine, em conformidade com as Diretrizes para Conversão, pelo componente de taxa de câmbio da Taxa Disponível na Tela [*Screen Rate*]/.

5. Caso o Saldo do Empréstimo Sacado esteja denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições deste Anexo serão aplicadas separadamente ao montante expresso em cada Moeda do Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortizações específico para cada montante./.

ANEXO 4

Programas de Gastos Elegíveis

Item do Orçamento e Números das Linhas Orçamentárias do Mutuário (Conforme estabelecido nas Leis Orçamentárias do Mutuário)		Tipo de Gasto	Gastos Previstos (US\$ '000)					
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Estradas Rurais sob a Parte 2 do Projeto (incluindo Subprojetos)	0100	Bens / Obras / Serviços (inclusive serviços de consultoria)/ e Custos Operacionais	874	2.044	2.545	2.843	3.438	1.507
Inclusão Digital sob a Parte 2 do Projeto (incluindo Subprojetos)	0250	Bens / Obras / Serviços / Custos Recorrentes	412	290	237	152	152	183
Qualidade de Vida em áreas Rurais e Urbanas sob a Parte 1 do Projeto (incluindo Subprojetos)	0300	Bens / Obras / Serviços / Custos Recorrentes	1.800	1.910	1.668	2.328	3.207	3.208
Agronegócio Competitivo sob as Partes 1 e 2 do Projeto (incluindo Subprojetos)	0310	Bens / Obras / Serviços / Custos Recorrentes	18.770	15.624	14.374	15.840	15.182	16.925
Desenvolvimento Ambiental Sustentável sob a Parte 1 e 2 do Projeto (incluindo Subprojetos)	0340	Bens / Obras / Serviços / Custos Recorrentes	1.476	1.583	841	1.119	679	941
Gestão de Recursos Hídricos sob a Parte 2 do Projeto (incluindo Subprojetos)	0350	Bens / Obras / Serviços / Custos Recorrentes	6.079	5.056	3.224	3.988	3.797	3.578
Turismo Rural sob as Partes 1 e 2 do Projeto (incluindo Subprojetos)	0640	Bens / Obras / Serviços / Custos Recorrentes	498	765	689	980	255	278
Administração e Gestão no poder Executivo do Mutuário sob a Parte 3 do Projeto (inclusive Subprojetos)	0900	Bens / Obras / Serviços / Custos Recorrentes	1.034	819	721	635	637	630

ANEXO 5

Indicadores Vinculados a Desembolso

Indicadores Vinculados a Desembolso	Meta Acumulada Anual						Total
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	
(1) Número de novos arranjos de agregação de valor estabelecidos ou fortalecidos, tais como alianças, redes e cooperativas	N/A [Não se aplica]	79	102	120	129	138	138
(2) Número de pequenos agronegócios existentes em conformidade com as Normas Sanitárias e Fitossanitárias, e novos negócios de agro-processamento e não-agrícolas criados	N/A	60	140	270	400	500	500
(3) Número de planos auxiliares de melhoria de sistemas de produção com resiliência ao clima e de turismo executados por Subprojetos com apoio do Projeto	N/A	1.576	4.616	7.658	14.600	20.000	20.000
(4) Número de planos de turismo rural executados por Subprojetos com apoio do Projeto	N/A	12	18	24	30	30	30
(5) Número de Planos Estratégicos de Bacias Hidrográficas elaborados de forma participativa	N/A	3	5	8	11	14	14
(6) Número de Bacias Hidrográficas com registro completo de usuários	N/A	3	5	8	11	14	14
(7) Número de hectares de florestas sob "Créditos de Conservação"	N/A	50	450	950	950	950	950
(8) Número de propriedades com SIEE implementado (SIEE de gado - carne e leite - grãos, silvicultura, SAF e turismo)	N/A	0	30	80	140	200	200
(9) Número de quilômetros de estradas rurais associadas a planos de negócios recuperadas	N/A	250	500	800	1.150	1.300	1.300
(10) Número de projetos de Inclusão Digital Piloto implementados com conexão de internet para apoiar empresas conectadas às redes	N/A	5	10	10	10	10	10
(11) Número de unidades de produção da Agricultura Familiar e unidades de processamento registradas e certificadas como cumpridoras dos requisitos fitossanitários	N/A	420	850	1.400	2.170	2.740	2.740
(12) Número de propriedades certificadas como livres de tuberculose e brucelose animal	N/A	0	100	250	450	700	700
(13) Número de novos técnicos regulares de assistência técnica e extensão rural alocados em seu quadro pela EPAGRI em municípios prioritários do Projeto, pela CIDASC para a certificação fitossanitária e pela FATMA para implementação do SIEE (**)	N/A	156	156	176	176	176	176

APÊNDICE

Cláusula I. Definições./.

1. “Regra de 70 por cento” significa uma condição a ser cumprida pelo Mutuário para que sejam realizados os desembolsos do Empréstimo, sendo que para os desembolsos intermediários (conforme especificados nas instruções complementares mencionadas na Cláusula IV.A.1 deste Contrato), os EEPs apoiados efetivamente desembolsam no mínimo 70 % do montante total orçado para o grupo como um todo durante o semestre anterior com relação à previsão de orçamento mensal emitida pela SEF no início de cada exercício fiscal, enquanto que para desembolsos finais (conforme especificados nas instruções complementares mencionadas na Cláusula IV.A.1 deste Contrato), que as despesas para cada um dos oito EEPs no exercício fiscal anterior sejam iguais ou superiores a 70% de seus montantes individuais orçados para o exercício fiscal com relação aos montantes orçados anuais esperados, especificados no Anexo 4 do Contrato de Empréstimo./.
2. “Plano Anual de Operações” significa cada plano mencionado na Cláusula I.A.4 do Anexo 2 deste Contrato./.
3. “Diretrizes para Combate à Corrupção” significa as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006, com as modificações estabelecidas na Cláusula III deste Apêndice./.
4. “Beneficiários” significa uma organização de produtores da agricultura familiar, um grupo de indivíduos que habitam uma área rural, uma organização da comunidade rural, uma cooperativa rural no território do Mutuário, todos com personalidade jurídica de acordo com a legislação do Mutuário e do Avalista, cujos Subprojetos foram considerados elegíveis de acordo com os critérios estabelecidos no Manual Operativo do Projeto, que solicitaram financiamento e receberam ou devam receber uma Subvenção a ser executada nos termos da Parte 1 do Projeto./.
5. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Cláusula IV do Anexo 2 deste Contrato./.
6. “CIDASC” significa *Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina*, a empresa pública do Mutuário constituída e operando conforme a Lei nº 5.516, datada de 28 de fevereiro de 1.979, e transformada em empresa pública em 6 de setembro de 2005./.
7. “Créditos de Conservação” significa a valoração de ativos ambientais (floresta existente ou floresta em recuperação), devidamente registrados pela FATMA e elegíveis para serem utilizados como garantia, condicionados por obrigações de contrapartida do proprietário do bem./.

LW

8. "Diretrizes para Consultores" significa as "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores por Mutuários do Banco Mundial", publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006 e maio de 2010./.
9. "Acordos de Cooperação" significa qualquer um dos acordos mencionados na Cláusula I. E.1 do Anexo 2 deste Contrato./.
10. "Indicadores Vinculados a Desembolso" significa o conjunto de indicadores estabelecidos no Anexo 5 deste Contrato e melhor especificados Manual Operativo do Projeto./.
11. "EEP" ou "Programas de Gastos Elegíveis" significa as linhas orçamentárias de programas setoriais do Projeto descritas no Anexo 4 deste Contrato, sob as quais um conjunto de gastos definidos para o custo razoável dos bens, obras, serviços (incluindo serviços de consultoria) e Custos Operacionais serão financiados com os recursos do Empréstimo, e, dessa forma, o referido conjunto de gastos constitui um subconjunto dos Gastos Elegíveis definidos nas Condições Gerais./.
12. "Relatório de Gastos do EEP" significa o relatório elaborado pelo Mutuário de acordo com o Manual Operativo do Projeto e mencionado na Cláusula I.A.5 do Anexo 2 deste Contrato sobre a situação dos gastos dos Programas de Gastos Elegíveis sob o Projeto./.
13. "EPAGRI" significa *Empresa de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural de Santa Catarina*, a agência do Mutuário para a prestação de serviços de pesquisa e extensão rural, constituída e operando conforme os termos da Lei nº 8.245 de 18 de abril de 1991, do Mutuário./.
14. "Marco de Gestão Ambiental" significa o documento do Mutuário, datado de 20 de janeiro de 2010, aceitável pelo Banco, devidamente publicado e disponível ao público no site <http://www.microbacias.sc.gov.br>, o qual contém os princípios e políticas ambientais aplicáveis à implementação do Projeto, inclusive, quando aplicável, à elaboração e execução de qualquer Subprojeto./.
15. "FATMA" significa *Fundação do Meio Ambiente*, a Fundação de Gestão Ambiental do Mutuário, conforme constituída e operando nos termos do Decreto nº 662, de 30 de julho de 1975, do Mutuário./.
16. "FDR" significa *Fundo de Desenvolvimento Rural*, o fundo para o desenvolvimento rural do Mutuário, conforme constituído e operando nos termos da Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, do Mutuário./.
17. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datadas de 1º de julho de 2005



26. "Diretrizes para Aquisições" significa as "Diretrizes: Aquisições sob Empréstimos do BIRD e Créditos da AID", publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006 e maio de 2010./.
27. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, datado 27 de julho de 2010 e mencionado no parágrafo 1.16 das Diretrizes para Aquisições e no parágrafo 1.24 das Diretrizes para Consultores, conforme periodicamente atualizadas de acordo com as disposições dos referidos parágrafos./.
28. "Unidade de Implementação do Projeto" significa a unidade de implementação do Projeto dentro da SAR, responsável pela implementação diária do Projeto, conforme estabelecida e operando sob o Regulamento da Unidade de Implementação do Projeto, e mencionada na Cláusula I.A.2 do Anexo 2 deste Contrato./.
29. "Regulamento da Unidade de Implementação do Projeto" significa os regulamentos a serem decretados pelo Mutuário estabelecendo a estrutura e responsabilidades a serem outorgadas à Unidade de Implementação do Projeto./.
30. "Manual Operativo do Projeto" significa o manual operativo do Mutuário para o Projeto, satisfatório ao Banco, o qual conterá, *inter alia*: (i) os termos de referência, funções e responsabilidades do pessoal da Unidade de Implementação do Projeto; (ii) os procedimentos para aquisição de obras, bens, serviços (exceto os serviços de consultoria) e serviços de consultoria para o Projeto e para os Subprojetos, bem como para a gestão financeira e auditorias (isto é, auditoria financeira e auditoria das aquisições) do Projeto e Subprojetos; (iii) os mecanismos fluxo e desembolso dos fundos do Projeto; (iv) os critérios de elegibilidade para os Subprojetos, seus processos de seleção e aprovação, a Lista Restritiva, bem como os modelos de formulários para Acordos de Subvenção; (v) modelos de formulários para Acordos de Cooperação; (vi) o plano de pessoal para a Unidade de Implementação do Projeto; (vii) o Plano Anual de Operações para o primeiro ano do Projeto; (viii) os EEPs e os Indicadores Vinculados a Desembolso; e (ix) o Marco de Gestão Ambiental, o Marco de Reassentamento Involuntário e o Marco dos Povos Indígenas, conforme tal manual possa ser alterado periodicamente com a concordância do Banco./.
31. "Lista Restritiva" significa uma lista de atividades a ser anexada ao Manual Operativo do Projeto e detalhando todos os tipos de Subprojetos que estão excluídos do Projeto, independentemente da fonte de financiamento./.
32. "Planos Estratégicos para as Bacias Hidrográficas" significa um plano estratégico elaborado pelo Mutuário, e suas ações correlatas (incluindo um diagnóstico dos recursos hídricos e o abastecimento e demanda de água) para a gestão dos recursos da bacia hidrográfica no território do Mutuário, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto./.

33. "Regulamento do Conselho de Desenvolvimento Rural" significa o Decreto Nº 009/93 do Mutuário, datado de 9 de setembro de 1993, que estabelece a estrutura e responsabilidades outorgadas ao Conselho Técnico de Representantes./.
34. "SAF" significa Sistema Agroflorestal, um sistema integrado de uso do solo que incorpora espécies frutíferas e espécies madeiráveis com a produção agrícola e pecuária, para a geração de benefícios econômicos e ecológicos./.
35. "SAR" significa Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, a Secretaria do Mutuário para a Agricultura e Desenvolvimento Rural./.
36. "SDS" significa Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, a Secretaria do Mutuário para o Desenvolvimento Sustentável./.
37. "SIE" significa Secretaria de Estado da Infraestrutura, a Secretaria do Mutuário para Infraestrutura e Equipamentos. /.
38. "SIEE" significa Sistema de Integração Econômica e Ecológica, as práticas de manejo do Mutuário a serem implementadas sob o Projeto para integrar arranjos de produção local com técnicas de conservação, conforme melhor detalhado no Manual Operativo./.
39. "SOL" significa Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte, a Secretaria do Mutuário para Turismo e Esporte./.
40. "SSP" significa Secretaria de Segurança Pública, a Secretaria do Mutuário para Segurança Pública./.
41. "Requisitos do SPS" significa os requisitos sanitários e fitossanitários, estabelecidos pela legislação federal e estadual, para a produção agrícola primária e de agregação de valor./.
42. "Subprojetos" significa qualquer um dos investimentos mencionados na Parte 1 (b) do Projeto, conforme aprovados pelo Mutuário por meio da Unidade de Implementação do Projeto e pelo Banco, de acordo com as disposições pertinentes do Manual Operativo do Projeto./.
43. "Conselho Técnico de Representantes" significa uma comissão encarregada da supervisão do Projeto, conforme estabelecida e operando sob o Regulamento do Conselho de Desenvolvimento Rural./.

Cláusula II. Modificações às Condições Gerais./.

As modificações às Condições Gerais são as seguintes:

1. A introdução do Parágrafo 2.05 e a alínea (a) do referido Parágrafo das Condições Gerais ficam modificadas e passam a ter a seguinte redação:

“O Mutuário utilizará os recursos do Empréstimo ou determinará que tais recursos sejam utilizados exclusivamente para financiar (e/ou como amortização para) gastos que, exceto conforme estabelecido de forma diversa no Contrato de Empréstimo, satisfaçam as seguintes exigências:

(a) o pagamento se destina ao financiamento ou amortização do custo razoável de bens, obras, serviços (inclusive serviços de consultoria), Custos Operacionais e Gastos de Pessoal (conforme os referidos termos são definidos no Apêndice do Contrato de Empréstimo) necessários para o Projeto, a serem financiados ou amortizados com os recursos do Empréstimo e adquiridos, tudo em conformidade com as disposições dos Contratos e Acordos”./.

2. A alínea (a) do Parágrafo 2.07 fica modificada e passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 2.07. Refinanciamento do Adiantamento para Elaboração; Capitalização da Taxa Inicial de Abertura de Crédito e dos Juros./.

(a) Caso o Contrato de Empréstimo estabeleça a amortização com os recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação (“Adiantamento para Elaboração”), o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo, na Data de Vigência ou após tal data; o montante necessário para amortizar o saque e o saldo pendente do adiantamento na data de tal saque da Conta do Empréstimo, e pagará todas as despesas acumuladas e não pagas, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco pagará o montante assim sacado a si mesmo ou à Associação, conforme o caso, e cancelará o montante não sacado restante do adiantamento”./.

3. O item (1) do Parágrafo 7.02 fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 7.02. Suspensão pelo Banco./.

.... (1) Inelegibilidade. O Banco ou a Associação declararam o Mutuário (salvo o País Membro) ou a Entidade de Implementação do Projeto inelegível para receber recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou de outra forma participar na elaboração ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma

determinação pelo Banco ou pela Associação de que o Mutuário ou a Entidade de Implementação do Projeto empregou práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou colusivas com relação ao uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração por outro financiador de que o Mutuário (salvo o País Membro) ou a Entidade de Implementação do Projeto é inelegível para receber recursos de financiamentos feitos por tal financiador ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador, como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Implementação do Projeto empregou práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou colusivas com relação ao uso dos recursos de um financiamento feito por tal financiador”./.

4. Os seguintes termos e definições estabelecidos no Apêndice são modificados ou eliminados conforme a seguir, e os novos termos e definições seguintes são acrescentados em ordem alfabética no Apêndice, conforme a seguir, sendo os termos reenumerados de forma correspondente:

(a) O termo “Adiantamento para Elaboração de Projeto” fica modificado e passa a ter a redação “Adiantamento para Elaboração” e sua definição fica modificada e passa a ter a seguinte redação:

“Adiantamento para Elaboração” significa o adiantamento mencionado no Contrato de Empréstimo e amortizável de acordo com o Parágrafo 2.07”./.

(b) A definição do termo “Data de Conversão” fica modificada e passa a ter a seguinte redação:

“Data de Conversão” significa, com relação a uma conversão, a Data de Execução (conforme definida neste documento) ou outra data, conforme solicitado pelo Mutuário e aceito pelo Banco, ou alguma outra data como solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco, na qual a Conversão entra em vigor, e conforme melhor especificado nas Diretrizes de Conversão”./.

(c) A definição do termo “Taxa Variável” fica modificada, na parte pertinente, e passa a ter a seguinte redação:

“(c) quando de uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada de um montante do Saldo do Empréstimo Sacado que renda juros a uma taxa variável durante o Período de Conversão, a taxa variável de juros aplicável a tal montante será igual: (i) à soma: (A) da LIBOR, ou alguma outra taxa básica que possa ser acordada pelo Mutuário e o Banco, para a Moeda Aprovada; mais (B) o spread para a LIBOR ou para alguma outra taxa básica, se houver, pagável pelo Banco sob a Transação de Hedge Cambial relativa à referida Conversão de Moeda; ou (ii) caso o Banco assim determine conforme as Diretrizes para Conversão, ao componente da taxa de juros da Taxa Disponível na Tela [Screen Rate].”

Cláusula III. Modificações às Diretrizes para Combate à Corrupção./.

As modificações às Diretrizes para Combate à Corrupção são as seguintes:

1. O Parágrafo 5 é renumerado como Parágrafo 5(a) e um novo Parágrafo 5(b) fica adicionado com a seguinte redação:

“... (b) Essas Diretrizes também estabelecem sanções e ações correlatas a serem impostas pelo Banco aos Mutuários (salvo o País Membro) e a todos os demais indivíduos ou entidades que são receptoras dos recursos do Empréstimo, na hipótese do Mutuário, indivíduo ou entidade terem sido excluídos por outro financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário, indivíduo ou entidade empregou práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou colusivas com relação ao uso dos recursos de um financiamento feito por tal financiador”./.

2. O Parágrafo 11(a) fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

“... (a) sanção de acordo com as políticas e procedimentos de sanções do Banco em vigor (fn 13) um Mutuário (salvo o País Membro) (fn 14), um indivíduo ou uma entidade, inclusive (mas não limitado a) declarando tal Mutuário, indivíduo ou entidade inelegíveis publicamente, indefinidamente ou por um prazo declarado: (i) para receber um contrato financiado pelo Banco; (ii) para beneficia-se de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de outra forma, por exemplo, como subcontratante; e (iii) para de outra forma participar na elaboração ou execução do Projeto ou de qualquer outro projeto financiado, no todo ou em parte, pelo Banco, caso em algum momento o Banco determine (fn 15) que tal Mutuário, indivíduo ou entidade empregou práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas com relação à utilização de recursos do empréstimo, ou caso outro financiador com o qual o Banco tenha celebrado um acordo para a execução mútua das decisões de exclusão tenha declarado tal pessoa ou entidade inelegível para receber recursos de financiamentos feitos por tal financiador ou de outra forma participar na elaboração ou implementação de qualquer projeto financiado, no todo ou em parte, por tal financiador, como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário, indivíduo ou entidade empregou práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou colusivas com relação ao uso dos recursos de um financiamento feito por tal financiador”./.

Notas de Rodapé:

“13. Um indivíduo ou entidade pode ser declarada inelegível para receber um contrato financiado pelo Banco quando da conclusão de procedimentos de sanção nos termos das políticas e procedimentos de sanção do Banco, ou de acordo com os procedimentos de suspensão temporária ou suspensão temporária antecipada no

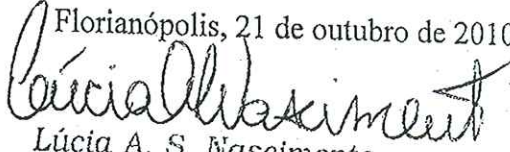
âmbito de um procedimento de sanção em curso, ou após uma sanção por um outro financiador com o qual o Banco celebrou um acordo exclusão cruzada [*cross debarment agreement*], como resultado de uma determinação por tal financiador de que a empresa ou o indivíduo empregou práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou colusivas com relação ao uso dos recursos de um financiamento feito por tal financiador”./.

“14. País Membro inclui diretores e funcionários do governo federal ou de alguma de suas subdivisões políticas ou administrativas, e as empresas e agências estatais que não são elegíveis para licitação conforme o parágrafo 1.8 (b) das Diretrizes para Aquisições ou para participar conforme o parágrafo 1.11 (c) das Diretrizes para Consultores”./.

“15. O Banco estabeleceu um Conselho de Sanções e procedimentos correlatos, com o fim de fazer tais determinações. Os procedimentos do Conselho de Sanções estabelecem o conjunto completo de sanções à disposição do Banco. Além disso, o Banco adotou um protocolo interno que define em linhas gerais o processo a ser seguido na implementação de exclusões por outros financiadores e explica como a exclusão cruzada será postada no site do Banco e de outra forma será levada ao conhecimento dos funcionários e outras partes interessadas”./.

NADA MAIS continha o documento, DO QUE DOU FÉ.

*Emolumentos (Tabela B): R\$ 2.317,00
(65.828 caracteres = 52,66 laudas)*

Florianópolis, 21 de outubro de 2010

Lúcia A. S. Nascimento
FLORIANÓPOLIS-SC-BRASIL
TRADUTORA JURAMENTADA
CERTIFIED TRANSLATOR
MATR. / REG. AARC/011